DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025 **Ano X | Edição nº 1745** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Edital - Classificação 19
Homologação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 16 de outubro de 2025 firmou **Contrato nº 174/2025** através do certame licitatório nº 241/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 154/2025, Processo nº 562/2025, destinado a Contratação empresa especializada para Realização de Oficinas de Dança e Teclado para o CRAS do Departamento de Desenvolvimento e Bem-Estar Social do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa ALLEGRO STUDIO DE DANCA LTDA CNPJ: 08.250.719/0001-92 pelo valor total de R$ 14.000,00.

.

.....

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 16 de outubro de 2025 firmou **Contrato nº 175/2025** através do certame licitatório nº 241/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 154/2025, Processo nº 562/2025, destinado a Contratação empresa especializada para Realização de Oficinas de Dança e Teclado para o CRAS do Departamento de Desenvolvimento e Bem-Estar Social do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa O.T.I GESTAO E SOLUCOES LTDA CNPJ: 47.702.172/0001-70 pelo valor total de R$ 15.998,00.

.

.....

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2153/25
PROCESSO Nº	587/25
DIRETORIA DE	ÁGUA E ESGOTO
FORNECEDOR(razão social)	GESTTI-GESTAO E TEC. DA INF. LTDA
CNPJ	14.393.106/0001-07
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2116/25
EMPENHO Nº	2116/25
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA MÓVEL PORTÁTIL E BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA IMPRESSORA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R$ 16.760,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A Impressora Térmica Móvel Portátil é essencial para a realização das leituras das contas de água e esgoto do município, com qualidade.

Tendo em vista que atualmente no Departamento tem 02 Impressoras Portáteis, e que as mesmas vêm apresentando problemas consecutivos decorrentes do elevado tempo de uso, optou-se pela aquisição de novas impressoras, mais modernas, projetadas para condições adversas e exigentes, internas e externas, que sejam resistentes a significativas quedas, tombos, acidentes e extremos ambientais, que são comuns nos locais de trabalho móveis.

A impressora precisa ser compatível com o Sistema de Leitura e Impressão do município, além da compatibilidade com o tamanho das bobinas que a Prefeitura possui atualmente em estoque.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Em resumo, a aquisição das Impressoras Térmica Móvel Portátil é necessária tendo em vista que as impressoras existentes vêm apresentando problemas e que o departamento não possui equipamento reserva para tal finalidade.

Como o estoque das bobinas de Papel Termo Sensível para Impressora está acabando optou-se por fazer a aquisição nessa mesma licitação.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal

2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

> As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que trata-se de um item Urgente/indispensável por resultar em prejuízo no direcionamento do esgoto sanitário e provável colapso do sistema caso a aquisição não ocorra de maneira imediata.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 16 de outubro de 2025

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Diretor do Departamento de Água e Esgoto

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

SOLICITAÇÃO Nº	2149/25
PROCESSO Nº	590/2025
DEPARTAMENTO DE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR	ARMARINHOS TEM TEM LTDA, CARLINHAS COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA, CLAUDIA S. PAVAO DE MELLO & CIA LTDA - ME, MAURICIO W. OLIVEIRA RODRIGUES - EPP, NEVA COMERCIO DE MATERIAIS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/MF Nº	10.223.480/0001-03, 39.662.562/0001-36, 04.917.931/0001-00, 00.852.136/0001-20, 51.604.544/0001-01
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2104/25, 2105/25, 2106/25, 2107/25 E 2108/25
EMPENHO Nº	2104/25, 2105/25, 2106/25, 2107/25 E 2108/25
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO PARA O CRAS
VALOR GLOBAL	R$ 6.323,30

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESADAO, FRACASSADOS EM PROCESSO LICITATÓRIOA ANTERIOR, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS OFICINAS DE ARTESATO PROMOVIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A disputa eletrônica não será realizada neste caso, pois já foi anteriormente promovida tentativa de aquisição por meio de processo com disputa, que resultou fracassado. Considerando a necessidade imediata dos materiais para garantir o pleno andamento e funcionamento das aulas e oficinas de artesanato no CRAS, optou-se por não repetir o procedimento, a fim de evitar atrasos.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão bem abaixo com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito no quadro de cotação anexo ao processo.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 13 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

p/ Magali Ap Peiro - Encarregada Deptº Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Junta de Serviço Militar

VALÉRIA CONCEIÇÃO DORIGHETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2299/25
PROCESSO Nº	610/25
SECRETARIA DE	DEPARTAMENTO da SEGURANÇA
FORNECEDOR(razão social)	KADAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS Ltda.
CNPJ/MF Nº	23668250/0001-08
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2148/25
EMPENHO Nº	2148/25
OBJETO RESUMIDO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE FÁBRICA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) KMS AFIM DE MANTER A GARANTIA DO VEÍCULO MMC/L200 TRITON PLACAS BSZA496, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
VALOR GLOBAL	R$ 4.0001,15

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE FÁBRICA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) KMS AFIM DE MANTER A GARANTIA DO VEÍCULO MMC/L200 TRITON PLACAS BSZA496, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade operacional, para adequar as necessidades do uso do aludido

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

veículo em plenas condições para a segurança dos usuários de tal equipamento.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

> As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os

praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:
1) a capacidade da empresa fornecedora de manutenção tipo revisão obrigatória de fábrica de 50.000 (cinquenta mil) KMs afim de manter a garantia do veículo MMC/L 200 TRITON PLACAS BSZ4A96, lotado no departamento da segurança, da frota municipal de Santa Cruz da Conceição, com a qualidade necessária;
2) Atenda as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo MMC/L 200 TRITON PLACAS BSZ4A96;
3) Menor oferta;
4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 16 de outubro de 2025.

BRAZ EDSON DE LIMA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02328/2025
PROCESSO Nº	000262/2025
DEPARTAMENTO DE	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FORNECEDOR	TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/MF Nº	45.876.059/0001-86
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02171/2025
PEDIDO DE EMPENHO Nº	02171/2025
OBJETO ESPECÍFICO:	2.830 CARNÊS DE IPTU/2026, CONTENDO: - 01 Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - 01 Capa 4x0 cores papel couche brilho 90 grs. - 01 Informativo contribuinte (amarelo) 75gr.; - 01 Lâmina notificação de lançamento – capa (cor azul) 75gr.; - 01 Parcela única, papel off set branco, 75grs.; - 10 Parcelas, papel off set branco, 75grs.; - 01 Demonstrativo (azul) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). PREÇO UNITÁRIO R$ 1,67, TOTALIZANDO R$ 4.726,10 270 CARNÊS DE ISS E TAXAS/2026, CONTENDO: - 01 Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - 01 Lâmina notificação de lançamento – capa (cor a escolher) 75gr.; - 01 Parcela única papel branco 75grs; - 04 Parcelas papel branco 75grs; - 01 Demonstrativo (cor a escolher) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). PREÇO UNITÁRIO R$ 1,20, TOTALIZANDO R$ 324,00
VALOR GLOBAL	R$ 5.050,10

1.1. I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO Á LASER DE DADOS VARIÁVEIS NA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU E ISS/2026, tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não possui em Gráfica própria para executar a impressão, serrilhamento e montagem de carnês, para tanto se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima mencionado para este Departamento.

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

> Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

como a eficiência dos serviços administrativos e a economicidade não podem ser esquecidos, sendo inviável que este Departamento de Finanças fique sem a prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o recebimento de ambos impostos, em que os recursos serão contabilizados em nosso Orçamento, oferecendo a estrutura necessária para os munícipes em diversos setores como: saúde, educação, cultura, lazer, segurança, entre outros, sendo assim, gerando a continuidade dos serviços prestados de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- A capacidade da empresa prestadora de serviços no desenvolvimento dos modelos; Adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado; Emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);
condições técnicas de impressão; Fornecimento layout dos arquivos; Fornecimento da arte final; Aprovação dos modelos; Aprovação do código de barras junto ao Banco
1- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
3- Menor oferta;

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

4- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação nº

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 17 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO
DIRETOR DPTO. FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CLASSIFIAÇÃO FINAL PARA OS CARGOS COM PROVA PRÁTICA

O **Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP**, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, torna público o Edital de Classificação Final para os Cargos com Provas Práticas do Concurso Público nº 01/2025, conforme segue:

AMPLA CONCORRÊNCIA

04 - TRATORISTA					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	F	DF
1	LUCIANO APARECIDO ROSSI	1094	156,67	100,00	Não	23,33	33,33	12/10/1977	3	Não
2	PAULO ANTONIO RIBEIRO DO PRADO	1839	141,67	85,00	Não	20,00	36,67	05/05/1990	1	Não
3	CARLOS APARECIDO PEREIRA JUNIOR	497	123,33	70,00	Não	26,67	26,67	05/02/1999	1	Não

05 - MOTORISTA					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	F	DF
1	PAULO TADEU ORNELAS MORENO GOMES	1455	173,33	100,00	Não	30,00	43,33	09/12/1978	1	Não
2	SEBASTIÃO NARCIZO DE LIMA	1020	168,33	95,00	Não	23,33	50,00	14/07/1985	0	Não
3	JORGE LUIS VICENTE	1632	162,33	89,00	Não	30,00	43,33	18/04/1984	1	Não
4	GUILHERME DE LACERDA CORREA	1347	160,00	100,00	Não	23,33	36,67	21/01/1997	0	Não
5	TIAGO LUIS DONATO	814	150,00	100,00	Não	30,00	20,00	09/08/1989	1	Não
6	LAZARO DONIZETTI DE SIQUEIRA JUNIOR	1568	150,00	100,00	Não	23,33	26,67	25/04/1996	0	Não
7	FERNANDO HENRIQUE CECARECHI	441	149,00	89,00	Não	30,00	30,00	22/11/1989	0	Não
8	FABIO RODRIGUES TOMAZ DA SILVA	1613	148,33	85,00	Não	26,67	36,67	30/06/1988	2	Não
9	GUILHERME AVESANI VIEIRA DE ARAUJO	188	148,33	95,00	Não	23,33	30,00	25/05/1992	0	Não
10	LEANDRO MARKO TEIXEIRA	1466	145,67	89,00	Não	30,00	26,67	21/11/1987	0	Não
11	ISRAEL ROQUE	874	145,00	95,00	Não	23,33	26,67	22/03/1975	2	Não
12	CLAYTON DOS SANTOS SILVA	1603	144,00	84,00	Não	30,00	30,00	27/07/1981	1	Não
13	SERGIO RICARDO DA SILVA	132	144,00	94,00	Não	23,33	26,67	27/09/1983	2	Não
14	CLYLTON RAMOS MARCELINO	306	142,33	79,00	Não	26,67	36,67	19/12/1991	1	Não
15	ELAINE CRISTINA FELISBERTO	1849	140,67	84,00	Não	30,00	26,67	05/06/1979	1	Não
16	CHARLES PATRICK SILVA MORAES	1473	140,00	90,00	Não	16,67	33,33	24/03/1992	1	Não
17	ELDER CARLOS VICENTE	1116	139,00	89,00	Não	30,00	20,00	25/07/1993	1	Não
18	JOAO VICTOR FURLAN PINTO	1207	139,00	89,00	Não	23,33	26,67	19/04/1997	1	Não
19	ALEXANDRE LUIS DAMASCENO	1187	137,00	87,00	Não	30,00	20,00	13/09/1975	1	Não
20	FABIANA DE BASTOS APARECIDO	1289	129,00	79,00	Não	20,00	30,00	02/05/1992	2	Não
21	MAILON RODRIGUES ALVES	798	121,33	68,00	Não	23,33	30,00	29/03/1986	1	Não

NF = NOTA FINAL / NPP = NOTA DA PROVA PRÁTICA / I = IDOSO / CE = NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / CB = NOTA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS / DN = DATA DE NASCIMENTO / F= nº DE FILHOS / / DF = CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADO COMO PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santa Cruz da Conceição/SP, 20 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição /SP

Homologação

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP**, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos empregos de **AGENTE DE ENDEMIAS, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, TRATORISTA, MOTORISTA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, CIRURGIÃO DENTISTA II, CONTADOR II, CONTROLADOR INTERNO, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL, TÉCNICO DESPORTIVO e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** do Concurso Público nº 01/20255, com publicação da classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos empregos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público para os referidos empregos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, a critério da Administração do Município de Santa Cruz da Conceição.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santa Cruz da Conceição/SP, 20 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição /SP